



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quatro minutos, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes registrou a participação de Sua Excelência no Seminário sobre Hermenêutica Constitucional e Direito Social, evento promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. Congratulou-se com o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Diretor da Escola, pela excelência das palestras ministradas, ressaltando que seus efeitos benéficos e transformadores ainda ecoam e estimulam, inclusive, a buscar mais leitura no Direito Constitucional. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou sejam oficiados o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, coordenadora científica do evento, pela realização do Seminário. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 194700-58.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raphael Antônio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-63.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): GELCIRA SEGAL CALDEIRA, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 108800-46.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIO MARTINS CARVALHO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Substitutiva do Período Estabilitário", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte que deferiu o pagamento da indenização substitutiva alusiva aos salários, 13º salário, férias com o acréscimo de 1/3 e FGTS do período estabilitário de doze meses. Valor provisório da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 10500-91.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): JOSÉ MATIAS DE ANDRADE FILHO, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 65100-22.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Sindicato-Reclamante. **Processo: RR - 2500-09.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MONIQUE VIVIAN MENDES GUEDES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "dano moral. Indenização. Professor. Redução Salarial", por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tema "Indenização por dano moral", inclusive quanto ao valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à indenização. **Processo: RR - 135900-79.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTEIS, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Recorrido(s): NILO ALDENIR MENINO BATISTA, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em virtude da homologação de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos à origem (petição protocolada no TST sob o nº Pet-137636/2018-5 - seq. 9). **Processo: RR - 1112-18.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, decretar a confissão ficta da primeira-reclamada e restabelecer a sentença nesse aspecto e também no que diz respeito à condenação das reclamadas ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes do labor em feriados sem folga compensatória, tal como definido na sentença, a fls. 389-390. **Processo: RR - 1526-29.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALBERTO JOSÉ MENDES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GOMES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão das diferenças salariais requeridas pelo reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1919-03.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO MARQUES DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): MASSA FALIDA da MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. , Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO GASVAP, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução das contribuições assistenciais indevidamente descontadas. **Processo: RR - 2376-57.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): CLEICE PEIXOTO DA SILVA, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 172-12.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARREIRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 811-73.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Edilberto Santana Lima, Recorrido(s): QUELI SILVERIO FERNANDES, Advogado: Advogado: Advovair Pêgo Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO NÃO IMPLEMENTADAS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da ausência das progressões por merecimento. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), a cargo da Reclamante, da qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1380-96.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA BRT, Advogado: Renato Itabiana Coelho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1433-38.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Recorrido(s): MARCOS AMARO SERAFIM, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação da parcela "adicional noturno", julgar improcedente do pedido de diferenças de tal verba. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1441-07.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): MARCELO SILVA MORAES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Infraero, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reenquadramento do autor no cargo de Analista Superior III - Nível Especializado - Engenheiro Eletricista, Nível Sênior - Categoria A, Padrão 69, e de diferenças salariais vencidas e vincendas, e reflexos, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 267-47.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): VALDEMAR ALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus de recolhimento das custas processuais, das quais fica isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Custas Processuais - Isenção". **Processo: RR - 1461-07.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Cabral Gomes Júnior, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10947-05.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Alexandre Duarte de Lima, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Tatiana Barbosa da Rocha, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11055-18.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): EDYLAMAR PORTO CABRAL, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11332-84.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): LUZINETE MINERVINA SANTANA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): CENTRO CULTURAL VENCER, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11569-08.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): JÚLIO AFONSO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelos Reclamantes. **Processo: RR - 606-44.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PATRÍCIA ANNE CORRÊA PINTO, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da São Paulo Previdência - SPREV pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 663-89.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA, Advogado: Verediane Schere, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 773-70.2014.5.04.0211 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): PEDRO RENATO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 792-13.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): LIANE LOMBA DA SILVA COSTA, Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1331-11.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA ALICE CAETANO SOARES, Advogado: Antônio Carlos Viveiros, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA LTDA. - EPP E OUTROS, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 2225-59.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SOARES DA MOTA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10093-96.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Vinicius Antônio Rodrigues, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10257-11.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES NEGRÃO, Advogada: Juçara Gonçalez Mendes da Mota, Recorrido(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. - PAULISTA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de obra certa - dono da obra - administração pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 10373-66.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA ALVES PORTO, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10644-75.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: André Lisa Biassi, Recorrido(s): JEAN CARLOS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Aparecido Marcussi, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Advogado: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Jundiaí pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10723-24.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO DAS NEVES, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10895-19.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): JEAN LEANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernando de Mokwa, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10908-77.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): SIMONE SILVA SOARES, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11118-41.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): ADILSON MARTINS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11195-54.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA LEITE, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11241-87.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ROSANA MENDES SANTOS E OUTROS, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 11770-10.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): IARA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COSTA FRANCISCO, Advogada: Erlene Chaves Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Tatiana Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 12517-04.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): MARUSCA TALITA PARRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dêuber Claiton Araújo, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Juliane Guedes Lourenço, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Réu MUNICÍPIO DE AMERICANA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado Município de Americana pelos créditos deferidos às Reclamantes, e, assim, quanto ao Município, julgar improcedentes os pedidos da exordial. **Processo: RR - 80896-05.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): RENATO DE SALES GOMES, Advogado: Regino Lustosa de Queiroz Neto, Decisão: à unanimidade; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1001926-51.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Veridiana Maria Brandao Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Tempo à Disposição - Troca de Uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, concernentes aos minutos excedentes ao limite de dez diários gastos na troca de uniforme, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 129-13.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RAIMUNDI LIMA DA SILVA, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Recorrido(s): R M S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristiane Rodrigues Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 516-49.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MIRIAM BORBA ARÃO, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Advogado: Camila Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a não integração à base de cálculo da "sexta-parte" das gratificações instituídas por Leis Complementares Estaduais que expressamente vedam seu cômputo em qualquer outra vantagem pecuniária, tais como as Leis Complementares Estaduais instituidoras da gratificação fixa (nº 741/93), da gratificação extra (nº 788/94), da gratificação geral (nº 901/2001) e da gratificação especial de atividade (nº 672/92), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 580-72.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LUCIANO MAIA REIS, Advogado: Adão Caetano da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Karine Spolti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 675-94.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LEDA MARIA CARDOSO DE MENESES, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Aposentaria por Invalidez. Supressão do Auxílio-Alimentação". **Processo: RR - 701-06.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - DER/AL, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): ARCÊNIO SILVA BATALHA, Advogado: Valtemeire Gomes da Silva, Recorrido(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Mendes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 753-89.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO WEINE DE PAIVA AQUINO, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS pelos créditos trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 939-73.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ELEN CRISTINA ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1078-88.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANDREIA BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Carla Regina Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da São Paulo Previdência - SPREV pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1985-81.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIVALDA FONSECA SALES NASCIMENTO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não integração à base de cálculo da "sexta-parte" das gratificações instituídas por Leis Complementares Estaduais que expressamente vedam seu cômputo em qualquer outra vantagem pecuniária, tais como as Leis Complementares Estaduais instituidoras da gratificação fixa (nº 741/93), da gratificação extra (nº 788/94), da gratificação geral (nº 901/2001) e da gratificação especial de atividade (nº 672/92), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10062-35.2015.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): EMANUELE ROCHA DA SILVA, Advogada: Tatiana Nascimento, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10116-55.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE IZIDORIO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10170-72.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WAGNER NASCIMENTO CLAUDINO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10300-48.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GLÁUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Vitor Goulart Pastor de Freitas, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10304-93.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON TERRA DA SILVA, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10484-45.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CLAUDINEI SOARES MANUEL, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Recorrido(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear pelos créditos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10497-35.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): REGINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10546-07.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ROSILENE AYRES DIAS, Advogado: Joaquim Luz Pinheiro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10596-46.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ELISABETE DIAS DE AQUINO, Advogado: Bruna Carnaz Prado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem - DER pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10608-26.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): LUCIANO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado o exame dos tópicos "Valoração da Prova" e "Horas Extraordinárias". **Processo: RR - 10670-68.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JUSCEMAR GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Recorrido(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): MASSA FALIDA de FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marília Volpe Zanini, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10719-57.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MÔNICA CERQUEIRA GALASO PANARO, Advogado: Maria Conceição Araújo das Chagas Gama, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10739-35.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): RODRIGO SILVA DA ROCHA, Advogada: Rafaela da Costa Leandro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10808-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALINE VERDAM BEZERRA AUGUSTO, Advogado: Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10818-27.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): WERBET CÉSAR MATOS PEREIRA, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11026-90.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FÁTIMA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11214-33.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): KATIA MARIA BAPTISTA DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11389-40.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): RUDNEI APARECIDO DA SILVA, Advogada: Ligia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11546-90.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SAULO SALIM DE QUEIROZ, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 12358-48.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Advogado: Daniel Ribeiro da Silva Martins, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Recorrido(s): KARINE PEREIRA LEAL DA SILVA, Advogado: Alfredo Nunes Buzzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma em que determina o referido verbete. **Processo: RR - 12378-53.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA BERNARDO FRARE, Advogado: Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 12420-69.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARMO DE LIMA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20104-04.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): MARIA CRISTINA ARAÚJO NUNES, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1000152-44.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 51-85.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): JARLIANE BARROSO FARIAS, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 66-73.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): NATALÍCIA SANTOS DE MELO E OUTRA, Advogado: Gabriel Pontes Vital, Recorrido(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Bárbara Campos Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal da Paraíba pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 192-28.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): MARIA SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Correia Lima, Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 208-92.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): JOÃO FRANÇA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB - pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 247-62.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): JULIANO MARINHO DE PAULA, Advogado: Allan Nunes Callado, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Recorrido(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 284-92.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Procurador: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO SILVA LIMA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC - pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 547-18.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA GOMES, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal da Paraíba pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 660-58.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Recorrido(s): MARIA CRISTINA FIGUEIREDO MATOS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): SLZ - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 699-80.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): ERIKA GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 701-74.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Recorrido(s): IRANILDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ana Paula Albano Alves, Advogada: Sabrina Albano Alves, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1523-28.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TEOGENES CRUZ BOMFIM SANTOS, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10131-63.2016.5.15.0088 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA DETIMERMANI LOURENÇO, Advogada: Michelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Réu MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública. Intervenção Municipal em hospital privado", por violação ao § 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado Município de Cachoeira Paulista pelos créditos deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Município, julgar improcedentes os pedidos da exordial. **Processo: RR - 10210-94.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): AMANDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10376-81.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDER DIAS VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, IX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, prorrogada a jornada noturna, devido é, além do adicional noturno, o cômputo das horas trabalhadas além das cinco da manhã como reduzidas, na forma do art. 73, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 10703-13.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): VALQUÍRIA SABRINA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Bibiana Gonçalves, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Cesar Jose Rodrigues Junior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): PATRÍCIA FERNANDA DE OLIVEIRA, , Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1000242-15.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANAUCIR MEDEIROS DE PAIVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1000761-60.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): PRISCILA PORTO DE ANDRADE, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 289-76.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): EDIANA DIAS VIEIRA, Advogado: Aleksandra Helena Peixoto da Silva Rosa, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 451-80.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NILSON FARIAS JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sandra dos Passos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 498-42.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): ARIRLEUDO DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 268400-69.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCIA CRISTINA FERNANDES LINS, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206000-72.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MARIA MAURILIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 87800-37.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ NUNES E SILVA, Advogado: Flávio Lopes Silva, Agravado(s): ABRÃO & ABRÃO CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60200-47.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-05.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTONIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-08.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: retirar o feito de pauta, tendo em vista a desistência recursal manifestada pela agravante em virtude de acordo firmado entre as partes (petição protocolada no TST sob o nº Pet. 124860/2018-1 (seq. 24). Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 418-26.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELAINE DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 994-58.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Samir Braz Abdalla, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11009-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): EDNO MATIAS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 36000-10.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO AMBRÓSIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 580-68.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere à existência, ou não, de norma coletiva com previsão de quitação ampla e irrestrita das verbas decorrentes do contrato de trabalho, por meio de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor e dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 56800-73.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 2081-75.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Liliani Panini, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO SIEMION, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da ré apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. Ainda à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação, além das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas oportunamente, os reflexos das referidas progressões, nos termos do pedido de letra "a" da petição inicial, assim como as diferenças de complementação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aposentadoria, com integralização da reserva matemática (esta, devida apenas pela empregadora), autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo autor para o custeio, tudo conforme o Manual de Pessoal e o PCS/1997, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 11146-48.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A E OUTRO, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): RONALDO DE CARVALHO BORDINHÃO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 9-26.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEANDRO QUINTANILHA CAMARINHA, Advogado: Daniel Gustavo M. P. Teixeira, Agravado(s): POLICLÍNICA CENTRAL DA TAQUARA, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ - AMESC, Advogado: André Luís Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 17-31.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELLE CRISTINA COSTA DE ARAÚJO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-02.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KEITY DA SILVA TIBÚRCIO, Advogada: Kátia Rosângela Aparecida Santos, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES PANTALEÃO E OUTRO, Advogada: Isabel Maria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-45.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Advogado: André Santos, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 80-75.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FÁBIO APARECIDO SILVESTRINI, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-94.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JORDÃO CAMARGO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 132-66.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): INÊS LEITE ROSA CARVALHO, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 146-66.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): WAGNER COTRUFO FORCIONI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 150-61.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CIDADE CLIMA DE PALMEIRA COMUNICAÇÃO & ARTE LTDA., Advogado: Angelo Eduardo Rochi, Agravado(s): EZIO DE SOUZA LEITE, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 187-44.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): OLT TRANSPORTES LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CLEYTON LOPES RAIMUNDO, Advogado: Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): ADAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", "diferenças do FGTS", "diferenças salariais" e "reflexos"; e (c) negar provimento ao recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "adicional noturno". **Processo: AIRR - 206-80.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECI JAIME DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 247-24.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): VALNI DA SILVA DORNELES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 299-75.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RONILDO SOARES DIAS, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 306-81.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EZIO RADIGONDA, Advogado: Fábio Enrique Gonçalves, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Homero Alves da Silva, Advogado: Fabiano Silveira Abage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-25.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): DANILO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Roberta Quinali Gonçalves, Advogado: Sandro de Paula Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-05.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): BENEDITO MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Érica de Nazaré Souza Costa e Silva, Advogado: Mara Dayane de Araujo Almada, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394-60.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS HORNOS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria apuradas com base nas vantagens e critérios previstos no Regulamento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1967, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, mas observando-se quanto ao recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela primeira-reclamada PREVI, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, que o autor deve arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da PREVI, juntamente com sua cota-parte. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ED-RR - 398-14.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): MARCEL PARANHOS DIAS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 408-61.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Izabel Batista Urpia, Agravado(s): HORÁCIO FILHO VALE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-73.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO ISIDÓRIO PEREIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): VIGSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Roberto Marcondes de Azevedo, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-20.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): LIA TERESINHA FIGUEIREDO STONE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-23.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MAICON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 547-58.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE CARVALHO BARROS, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Francisco Luiz Silva de Lima Filho, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 582-58.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 586-63.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEWTON CARLOS FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 601-76.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): NELSON GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Fábio Souza Ponce, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogado: Maraíza Maria Marcon, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, , Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "garantia de emprego. Estabilidade acidentária. Sucessão de empregadores. Manutenção do emprego pela empresa sucessora. **Processo: Ag-AIRR - 681-40.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-02.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIANO DE SANTANA, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748-98.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Igor Pereira dos Santos, Agravado(s): SILVANA APARECIDA TOZATTO, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 754-95.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros, Recorrido(s): LUCIANO TAVARES DE SANTANA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Percepção de função gratificada por tempo irrisoriamente inferior a 10 anos. Incorporação. Garantia do Direito à Estabilidade Financeira. Princípio da Razoabilidade". **Processo: ARR - 764-73.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s) e Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair Jose Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas in itinere - adicional aplicável" e "adicional de insalubridade - equipamentos de proteção individuais - obrigatoriedade do certificado de aprovação (CA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional convencional previsto para as horas extraordinárias no cálculo das horas in itinere e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em razão da exposição ao agente nocivo frio, em grau médio, nos termos do Anexo 9 da NR nº 15 do Ministério do Trabalho, a ser calculado sobre o salário mínimo. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 819-18.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): ANA PAULA MACEDO GUIMARÃES E OUTRA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 828-71.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PEDRO GUEDES FILHO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-37.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARTINEZ GARCIA, Advogado: Luiz Mariano Bridi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Garcia Cabral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Advogado: Diego Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 853-05.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GERALDO MARTINS MACUCATO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001-59.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDEMAR VITORINO DA SILVA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-72.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): THIAGO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Yumi Ferreira Sato Amorim, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1019-11.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIO DE JESUS REIS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1067-19.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EURÍPEDES CRISTINO VAZ, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Sérgio Meirelles Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1074-27.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASAL - BRÁSILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAÉRCIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): VISUAL AUTOMOTIVE ACESSÓRIOS E ESTÉTICA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1106-72.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO BATISTA FRANÇA DO PRADO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-72.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravante(s): METALOCK BRASIL LTDA., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista da reclamada e do sindicato e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1135-72.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Rosângela Carraro, Embargado(a): JAIRO AFONSO SCHNEIDER, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a exclusão do pagamento das promoções por antiguidade referentes aos anos de 2012 e 2013. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1137-03.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): TEREZA LAINO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-31.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Fernanda Alves Cardoso Cavalari, Agravado(s): EDUARDO MANOEL DE AMORIM GUIA, Advogada: Andréa Maria Zattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-68.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1200-75.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIDA TERESINHA AZEVEDO RAMOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1246-90.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): LOURIVAL MUNIZ REIS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1249-10.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MÁRIO ALICE DE SALES, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com relações quanto ao tema "Reajuste Salarial" e negar provimento ao agravo quanto às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 1308-18.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MOACYR GONCALVES DIAS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUCOES, CONSERVACOES E LIMPEZA LTDA - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1358-07.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: LEANE CARDOSO MUNDIM, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material, a fim de determinar a integração do mérito do item 2.1. do recurso de revista da Reclamante e do item III da parte dispositiva do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1381-03.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): FLAMA TOLEDO, Advogado: Noelton Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1405-91.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALISSON DA CRUZ JOAO, Advogado: Marcos Paulo Sorge, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1429-88.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO MONTEIRO, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-52.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): JANAINA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Lima da Silva, Agravado(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 1562-73.2013.5.04.0512 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): BRUNA AGLIARDI NERVIS, Advogada: Maria José Frota Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1586-70.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANIA MARIA PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1591-92.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: NAPOLEÃO FIGUEIRA, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1605-40.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EURÍPEDES ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1651-05.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE OLHOS SADALLA AMIN GHANEM LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): IVONI RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravante(s): ÉDERSON OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Débora Maria Reis Rabelo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 1703-26.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): DOUGLAS JEFFERSONY SILVA TELES, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1729-26.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1736-02.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): PSD LANCHONETE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1752-63.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): ALDENI LINO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Taveira, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-95.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): JADE KAMILA ELIAS DE SOUZA, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1889-48.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: WALDEMAR PENNA FILHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 2029-15.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TALITHA SALES DE MELO PRATA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2137-44.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2295-47.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WALNETE CAVALCANTE ALEXANDRE, Advogado: Leopoldo dos Reis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2425-62.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS CARNEIRO COSTA E OUTRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDREAS CLÁUDIO BREDT, Advogado: Guilherme Mangia Cobra, Agravado(s): REDIL EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jorge Nicolau Munaier Tannure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2429-93.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ELINAIDE BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Agravado(s): CONSERGE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2668-23.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO ESTEVÃO DE MELLO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2885-46.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MARCELO PEGORARO, Advogado: Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 6500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

39.2008.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DARCY SOUZA LOPES E OUTRAS, Advogado: Daniela Martins Evangelista Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8340-24.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 8341-09.2007.5.02.0254, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): QUEJINALDO DA SILVA, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CONTERPAV CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): OTÁVIO PENTEADO SOARES, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Hospital Ana Costa S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10022-90.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERMANO GIL DE SOUSA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Miguel Fernando Declava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10069-91.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA JAQUELINE SOARES MARQUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michel Cesar Toffano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10117-08.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO EDUARDO TOLEDO BERGAMIN, Advogado: Otaviano José Correa Guedim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10138-87.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): THIAGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10266-67.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALAIR ROGERIO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10339-53.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHIRLENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valenca Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10416-78.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TALITA LEGA MACEDO PERUSSI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10421-50.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDEIR DOS SANTOS MARIA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10607-55.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENEL GREEN POWER SÃO JUDAS EÓLICA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): JEFFERSON LEÃO REZENDE QUEIRÓS, Advogada: Maria Aparecida Paixão, Agravado(s): J. A. SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO, Advogado: Guilherme Ramos Paula, Agravado(s): T&M BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10644-32.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) e, no mérito, dar-lhes provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR - 10691-05.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GUEDES LOPES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10738-80.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASOTTI & PINHEIRO BELVEDERE LTDA, Advogada: Clarissa Aline Paíé Rodella, Agravado(s): FABIO HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Negrão Pontara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10746-25.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): SUSANA RENATA PEREZ ORRICO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de sexta-parte. **Processo: ED-RR - 10794-55.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MÁRCIA GOULART DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Alves Costa, Advogado: Andressa Casimiro Drummond, Embargado(a): CENTRO TÉCNICO DE IDIOMAS DO RECREIO LTDA., Advogado: Roberto Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 10867-34.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROSELI DOMICIANO DE SOUZA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10886-45.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Joanna Helena da Costa Félix Assed, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10995-37.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ANA PAULA DE DEUS, Advogado: Robison Aparecido Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11365-41.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): WILHAS CÂMARA DE MATTOS, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUDOVICO E LEMOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12265-53.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BEM VIVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Gisele Garcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 12934-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VILLADANGELO RESORT HOTEL LTDA., Advogado: Evair Piovesana, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ GARGARELLI, Advogada: Dagmar dos Santos, Embargado(a): VERANA SERVIÇOS DE HOTELARIA E EVENTOS LTDA. E OUTRO, , Embargado(a): SETE VOLTAS HOTEL LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13276-17.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JANE MARIA PEIXOTO PRIETO, Advogada: Cristiane Maria Prieto Pires, Embargado(a): IRACEMA BAZANELLI PEIXOTO, , Embargado(a): JONAS JOSÉ PEIXOTO, , Embargado(a): JACIRA MARIA PEIXOTO BENEDETTI, , Embargado(a): JOCI MARIA PEIXOTO SCAVACINI, , Embargado(a): JOCÉLIA MARIA PEIXOTO, , Embargado(a): JUSSARA MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA CALANDRIN, , Embargado(a): JAQUELINE MARIA PEIXOTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 14100-32.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANDRO LUÍS DA ROSA, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, pra reapreciar o recurso de revista; e (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras em relação ao labor realizado de segunda a sexta-feira, além da 8ª diária, e destinado a compensar a ausência de trabalho aos sábados, mantidos os demais critérios de apuração fixados em sentença. Custas processuais pela Reclamada, acrescidas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado ao acréscimo ora deferido. **Processo: Ag-RR - 16500-92.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LÚCIA VIANA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19600-57.2009.5.07.0006**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): EURINICE MARIA MOREIRA AZEVEDO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 20000-41.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): EDUARDO JORGE RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20254-22.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Fabio Luiz Bortolin, Agravado(s): LINDAMAR BARCELOS CARRION, Advogado: Juan Pedro Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20482-41.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOTEL KLEINVILLE LTDA., Advogado: Karinie Gall Baptista, Advogado: Ricardo José Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20727-32.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ANTÔNIO CLAUDIMIR PAVÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória do adicional de risco de vida, afastando da condenação a integração da parcela ao salário. **Processo: AIRR - 21542-32.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO SANTOS SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23400-44.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTONIO SERAFIM, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24053-70.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIO MARQUES GODOFREDO, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Glauco Felizardo, Advogada: Fabiana Hellen de Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 25479-34.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOSE ALVES PEREIRA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37940-89.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SILVIO HORA SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53800-02.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO - IGESP S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 55300-83.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Waldeir Dantas, Recorrido(s): HELP SERVICE - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 59200-81.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Thais Malina, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Agravado(s): ROMILDO VIEIRA LIMA, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 59300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11.2009.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLENE PREDEBON MORSCH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60600-57.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTON SANTOS E OUTRO, Advogada: Maria Stela Penalva Costa, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Roberto Baldo Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 71300-92.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Agravado(s): ALFREDO MARTINS DA SILVA VERAS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72500-16.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE OLAVO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74700-32.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JORGE VALDENIR MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76700-75.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): JURACY MARIA CONSTANTINO, Advogado: Caetano Gomes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105000-07.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): LÚCIO JORGE URBANO DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108100-16.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR GONZAGA DA SILVA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **108300-04.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO JACHINTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da segunda-reclamada. **Processo: RR - 108800-06.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, Advogado: Ricardo T Amaral, Recorrido(s): LUÍZA NOBRE DE LIMA ALTALE, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO, Advogado: Juliana Aparecida Cordeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "convênio - ausência de responsabilidade do ente público" e "base de cálculo do adicional de insalubridade"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 116200-49.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARIA MERCÊS DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 125700-33.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS PAULO DA FONSECA MARTINS, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 126300-49.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 141400-07.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ESTHER CUPERMAN, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156000-34.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Agravante(s): SAMUEL SEMOMEM ALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157100-02.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO SOTIN, Advogado: José Newton F. Bereta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157800-91.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDINEIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Celso Humberto Laterça Barroso, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Genecy Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 164800-13.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: REGINALDO GUTJAHR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para, com modificação do julgado, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do "auxílio-alimentação" em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, vantagens pessoais, horas extras, licenças remuneradas ("licença-prêmio" e "APIP"), ainda que indenizadas, bem assim sobre o FGTS, observada a prescrição reconhecida na sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 178000-54.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CATARINA EMMERICK VICTOR, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 178700-83.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, , Agravado(s): CARLOS JULIO RIGAUD FILHO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 181500-65.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): PERICLES MARCELINO JUNIOR, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos da fundamentação, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 192500-38.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de fazer constar do dispositivo o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 8.975/94. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo" ao salário do Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Custas processuais inalteradas". **Processo: AIRR - 222000-91.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAÍS DELFINO DA SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine as alegações formuladas pela reclamante em seu recurso ordinário no tocante ao tema "Das Diferenças Salariais". **Processo: Ag-AIRR - 223100-84.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAÍDE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 239900-79.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Agravante(s): JANILSON SILVA SANTOS, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 240300-19.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO CORREIA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Marcolino Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294900-14.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ALENIR CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Prescrição" e "Direito ao Benefício do Vale-Transporte". **Processo: AgR-AIRR - 1001192-38.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA LÓ, Advogado: Ester Flank, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002541-60.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BENEDITO FULANETO, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10800-49.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): POLIANA RODRIGUES PEREIRA COSTA, Advogado: Eduardo Bavose, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: ARR - 828-67.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZA VENTURA IBRAIM PAIVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economistas Federais e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Autora no tocante aos temas "Nulidade processual por inépcia da inicial", "Prescrição total. Vantagens pessoais. Alterações contratuais em novembro de 1992 e fevereiro de 1995 quanto ao pagamento de auxílio-alimentação", "Integração salarial e reflexos das comissões de agenciamento", "Plano de Apoio à Aposentadoria. Indenização compensatória de 40% de FGTS. Aposentadoria voluntária", "Divisor para a apuração de horas extras", "Complementação da aposentadoria", "Promoções por merecimento", "Frutos percebidos na posse de má-fé" e "Honorários advocatícios"; e (d) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, conforme alínea "a" do art. 896 da CLT, quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo de 15 minutos antes da prorrogação da jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento, para restituir o decidido na sentença quanto ao deferimento do pagamento, como extra, do intervalo especial de quinze minutos estabelecido no art. 384 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLT - em vigor quando da vigência do contrato de trabalho havido com a Caixa Econômica Federal- quando da realização de horas extras pela Autora, observados os reflexos e critérios de apuração já delineados pelo Juízo de primeira instância. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da Agravante e Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 63400-87.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrido(s): ERLAINE DA SILVA MESQUITA, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade - responsabilidade solidária" e "CTVA - integração - diferenças de complementação de aposentadoria"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva "ad causam" - complementação de aposentadoria", "prescrição - reclassificação de agências", "diferenças salariais - reclassificação de agências", "CTVA - integração no salário de participação - diferenças de complementação de aposentadoria", "reflexos - licença-prêmio - APIP" e "atualização monetária". Custas processuais inalteradas. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 408-70.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: RR - 1026-63.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WENCESLAU RIBEIRO VIANA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria apuradas com base nas vantagens e critérios previstos no Regulamento Básico da Petros de 1969, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, restabelecendo a sentença quanto ao tema, mas observando-se quanto ao recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela primeira-reclamada Petrobras, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, que o autor deve arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da Petrobras, juntamente com sua cota-parte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1591-30.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANATÓLIO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista do Banco-Reclamado quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO PARCIAL" e "REAJUSTE DO BENEFÍCIO PELO IGP-DI"; e (b) conhecer do recurso de revista do Banco-Reclamado quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes à alteração do Plano de Cargos e Comissões de 1996. Fica mantida a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria em razão da aplicação do IGP-DI e INPC, conforme estabelecido na sentença. Custas processuais já recolhidas pelo Reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 142500-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO, REFINAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de fl. 2.024 que indeferiu a ampliação dos limites subjetivos da demanda na fase executiva, pela inclusão de novos substituídos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 80940-06.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: AgR-AIRR - 130938-95.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LETICIA XAVIER BARBOSA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: RR - 11339-63.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horas Extraordinárias", por má-aplicação da Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias deferidas em razão da alteração da jornada fixada em normas coletivas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 281-91.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA LÚCIA CORDEIRO GARCIA, Advogado: André Soares Hentz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "termo inicial da correção monetária - dano material - parcela única", por má aplicação do artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que determinou a incidência da correção monetária a partir da data da sua publicação, nos termos ali consignados. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 57-67.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI E OUTROS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de não conhecer do agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Agravante. **Processo: ARR - 2345-89.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de FLÁVIO PEDRO NEVES, Advogado: Valdery Machado Portela, Agravado(s) e Recorrente(s): CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123700-57.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSEMAR MARIA JORDÃO VALENTE E OUTROS, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: AIRR - 11800-50.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ZILDEIA RUBIM BRAGA, Advogada: Nivalda Zanotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: João Felipe Almenara Scarton, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8341-09.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 8340-24.2007.5.02.0254, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): QUEJINALDO DA SILVA, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): CONTERPAV CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): OTÁVIO PENTEADO SOARES, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Agravado(s): HOSPITAL ANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COSTA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1111-26.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): DAMIÃO PEDROSA MACHADO, Advogado: Sérgio Ricardo Kagan, Recorrido(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Material da Justiça do Trabalho para Atualização de Dados do Trabalhador no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para efeitos previdenciários", por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a atualização de dados da Recorrida no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para efeitos previdenciários, declinando-a em prol da Justiça Comum da Comarca de Itapeverica da Serra. **Processo: Ag-AIRR - 353-77.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROGÉLIO BRAI KRENSIGLOVA, Advogado: Karolina Welgert Pencai, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-77.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Advogado: José Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1290-29.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11154-28.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): POLIANE PEREIRA COSTA, Advogado: Ariadna Danielle Osório, Agravado(s): NOROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 12029-15.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): THIAGO DE FARIA LORENZO, Advogado: Paulo Xavier da Silva, Advogado: Robson Rodrigues de Almeida Vargas, Agravado(s): NATURAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Claudomir da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI CONSTRUBASE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 638-89.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrido(s): ARISTOTELES MACIEL MARQUES CARDOZO, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-J do CPC de 1973) - incompatibilidade com o processo do trabalho", por afronta ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 596-19.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Raissa Mahon Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1259-66.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUSPENSY SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): STÉFANI PEGORARO E OUTRA, Advogado: Francisco de Jesus Alves Antonio, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que havia proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, caput, parágrafo único, do Código Civil. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheurmann para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma